



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 6415/2017
PROCESSO Nº : 266552/16
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO DA SANÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA

Em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro da Sanção de Multa Administrativa, nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, c/c o art. 1º da Lei Complementar nº 168/2014, em razão do atraso de 67 (sessenta e sete) dias na prestação de contas referentes ao encerramento do exercício, aplicada em decisão exarada no **Acórdão de Parecer Prévio nº 411 - S1C**, de 15/08/2017, sob responsabilidade de **CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO – CPF nº 573.820.509-04**, no valor de R\$ 2.961,91 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos, equivalente a 30 UPFs), devidamente atualizado¹ até esta data.

Efetuamos também o registro de ressalvas nos termos do referido Acórdão (peça 30), conforme segue:

*“Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do poder executivo do Município de Apucarana, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, prefeito municipal, em razão do relatório de controle interno apontar irregularidade sanada no curso da instrução processual e atraso na entrega dos dados do mês 13 – encerramento exercício do Sistema SIM-AM.”*

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas acima registradas ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

É a informação.
COEX, 6 de outubro de 2017.

-assinatura digital-
Ato elaborado por: **DANTE LUIZ DALPRA**
ANALISTA DE CONTROLE

¹ *Atualização monetária e juros de acordo com os artigos 91 e 92 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.*